



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024 -FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2024 -FMS
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 011/2024 -FMS**

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ – Estado de Santa Catarina/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF CNPJ 83.102.293/0001-45 através da Secretaria de Saúde, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 14.133/2021 e todas as suas alterações, o processo de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA EM UROLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA., conforme Anexo II deste edital.

Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Legislação Municipal 4048/2022

Forma: a) Presencial

Vigência deste edital: a) Até 16 de maio de 2025.

Condução do procedimento auxiliar: a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria 107/2024

Tipo de julgamento: POR LOTE

CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS: Tendo em vista que tratam-se de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será em ordem cronológica sendo fixado a data do envio da documentação, entretanto será considerada o dia que a empresa encaminhar a documentação completa sendo considerada credenciada. Desta forma ocorrerá a garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme determina o Decreto nº 11.878/24 e a Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo licitatório é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA EM UROLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA., e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.**”

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021: define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo. Para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1) Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	Consulta em Urologia Adulto e Pediátrico	Consulta	1440	R\$ 90,00	R\$ 129.600,00
				Valor do Credenciamento	R\$ 129.600,00

2) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, **com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital e Decreto Municipal 4048/2022.

3. DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Prefeitura pagará os valores definidos no Anexo III do presente Edital.

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

4.1 O credenciamento ocorrerá a partir das **12:00 horas do dia 16 de Maio de 2024**.

Após este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte do Fundo Municipal de Saúde de Camboriú/SC.

4.2 O horário de atendimento aos interessados será das 12h00min às 18h00min, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Camboriú, localizado no Paço Municipal.

5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, dar-se-á a análise e julgamento dos mesmos, devendo encaminhar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no email informado pela empresa, a qual caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo necessário encaminhar a documentação na íntegra somente o documento com o vício.

5.3 Caso vença algum documento antes da apresentação, nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

5.4 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, os interessados deverão preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5.5 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Serão admitidos a participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas;

6.2 Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. Agente público do órgão ou entidade licitante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII. Que tenham sido declarados inidôneos.

7. DO ENVELOPE

7.1 Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura Municipal de Camboriú/SC da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO/TELEFONE/EMAIL
DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA IL 011/2024 - FMS - CREDENCIAMENTO Nº 009/2024**

IMPORTANTE: TODOS OS ATOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO SERÃO ENCAMINHADOS POR EMAIL (ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO DO MESMO).

7.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.2.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

7.2.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.2.3 A Comissão de Agentes de Contratação reserva-se ao direito de solicitar a via original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados. (se o representante da empresa não estiver presente no certame).

8.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3 Cédula de Identidade dos proprietários assinantes do credenciamento;

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com validade no ato de credenciamento;

8.2.2 Certidão Negativa de débitos da Secretaria de Finanças do Município sede da empresa, com validade no ato de credenciamento;

8.2.3 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com validade no ato de credenciamento;

8.2.4 Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade no ato de credenciamento;

8.2.5 Certidão Negativa de débito do FGTS, com validade no ato de credenciamento;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Declaração de corpo clínico dos profissionais que prestarão o serviço:

8.4.1.1 Especificando nome completo do profissional, número de inscrição no órgão de classe.

8.4.1.2 Cópia do Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.4.1.3 Cópia de Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização apresentando também o documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área Credenciada ou Certidão de RQE - Registro de Qualificação de Especialista (documento emitido digitalmente pelo sistema CRM).

8.4.1.4 Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.4.2 Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

8.4.3 Apresentar comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRM – Conselho de Medicina ou entidade profissional competente atualizado;

8.5 PROPOSTA/CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

8.5.1 A proposta de capacidade deverá ser elaborada, em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, especificando a quais dos Lotes relativos às especialidades pretende se habilitar para o credenciamento, informando também a capacidade de oferta mensal. O prestador que se habilitar para consultas deverá obrigatoriamente habilitar-se para os procedimentos cirúrgicos, bem como, posteriormente, obrigado a prestar o referido serviço.

8.5.1.1 Devem em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo VIII.

8.5.2 Devem ser apresentadas em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras com duas casas decimais, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

8.5.3 Se o prestador indicar capacidade instalada inferior ao número total de consultas previstas no Lote pretendido para Habilitação, e esta especialidade contiver previsão de procedimentos, o número de procedimentos também deverá ser reduzido, proporcionalmente ao número de consultas a serem ofertadas.

8.6 DECLARAÇÕES:

8.6.1 Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado Anexo IV;

8.6.2 Declaração de aceitação do edital de credenciamento Anexo V;

8.6.3 Declaração unificada Anexo IX;

O proponente que utilizar os modelos de declarações sugeridos nos Anexos deverá excluir o timbre do Município, sob pena de INABILITAÇÃO, e constar a identificação da empresa.

8.7 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.7.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

Obs: Para aqueles documentos sem data de vencimento, considerar-se-á sua validade como 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

8.8 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos se o documento for público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento for particular.

Os documentos que forem apresentados somente em via original não serão devolvidos e passarão a fazer parte do processo de credenciamento.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Agentes de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

a) A abertura dos envelopes;

b) Avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 8 fora apresentado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;

d) Publicação do resultado no site do município;

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Após o envio do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorridos três dias úteis, será encaminhado o resultado para a Secretária de Saúde.

10.2 CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.2.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta **na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10.2.3 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

10.2.4 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

10.2.5 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10.1. Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato, sendo convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, encaminhado no e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.2. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.3. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

10.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

10.5. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Secretaria de Saúde e por escrito, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11. DA GESTÃO

11.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Gestores, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.3. A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde convocará regularmente o credenciado para a prestação de serviço;

11.3.1 O Credenciado deverá encaminhar todas as certidões; Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para que seja elaborada a Inexigência Licitatória.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 As produções serão efetuadas por meio de valor cheio, considerando, para fins de emissão da Nota Fiscal, o mês de 31 (trinta e um) dias, sendo o efetivo pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

13. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1 Os prestadores integrarão o Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.

13.2 Os prestadores deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pelo sistema de regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú (SISREG ou outro a ser indicado), mediante fixação de uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado e conforme necessidade e definição da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.

13.3 Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta/procedimento agendado.

13.4 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú durante a vigência do contrato.

13.5 Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município, relativamente às consultas/procedimentos autorizados pelo SUS.

13.6 Os atendimentos a serem prestados poderão ser destinados a pacientes adultos e pediátricos, consoante necessidade verificada pela gestão municipal e observada a característica do serviço a ser prestado.

13.7 Os atendimentos e procedimentos deverão ser prestados, de forma presencial, nas dependências da Rede Municipal de Saúde.

13.8 De comum acordo poderão ser remanejadas consultas ou procedimentos por exames de diagnose que se faça imprescindível para a resolução da situação diagnóstica identificada pelo profissional, somente mediante autorização da CREDENCIANTE, sem gerar nenhum ônus adicional por este remanejamento.

13.9 A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade que tenha conhecimento.

13.10 O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

13.10 Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;

13.11 A prestação de serviço deverá ser prestada conforme disposto em Edital, Termo de Referência e ETP.

14. DOS PRAZOS

14.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

14.2 O prazo para entrega do contrato é de 5 dias úteis após encaminhar por email devendo preferencialmente ser assinado digitalmente.

14.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao credenciado ;
- comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- conferir e aprovar os serviços realizados;
- efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- As autorizações para a realização dos procedimentos serão expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

15.2 São obrigações das empresas contratadas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) A contratada deverá realizar as consultas/procedimentos para as quais contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;
- b) A contratada deverá enviar para o setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, formalizado em um único documento, até o 20º dia do mês que antecede os atendimentos, a agenda de consultas/procedimentos, contendo: as datas das consultas do mês, seus respectivos horários e número de atendimentos por especialidade.
- c) A contratada credenciada deverá agendar junto ao setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, um horário para os devidos cadastros e treinamentos dos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, que não devem comprometer os horários de agenda preestabelecida.
- d) A contratada credenciada fica obrigada ao preenchimento do prontuário médico disponibilizado, para formalização dos atendimentos prestados e eventual alimentação de sistema de informação informatizado que seja utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.
- e) A contratada fica obrigada a utilizar os formulários públicos, a ser disponibilizado, exclusivamente para realização do serviço contratado, devendo usá-los para: solicitação de exames de diagnose, para prescrição de medicamentos, para encaminhamento de pacientes, tanto para dentro ou fora do território, para atestar ou comunicar evento ou condição do paciente.
- f) A contratada deve submeter-se aos protocolos de solicitação de exames aprovados pelas instâncias do SUS.
- g) A contratada deverá proceder ao preenchimento dos formulários do SUS segundo a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, zelando pela qualidade do preenchimento e pela clara compreensão da solicitação, especificando todos os critérios de solicitação, sendo que, em caso de não fazê-lo, ser advertido para complementação das informações, segundo regras da Regulação do SUS.
- h) A contratada fica obrigada a prescrever e a utilizar medicamentos aprovados na REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, bem como aqueles aprovados nos protocolos estaduais e Federais.
- i) A contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- j) A contratada deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção.
- k) A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- l) A pessoa jurídica credenciada deverá cumprir com § 7º da Deliberação 225|CIB|2019;
- m) A contratada fica obrigada a informar e justificar, com no mínimo 15 dias de antecedência, quando do cancelamento da agenda ou disponibilizar um substituto evitando assim o cancelamento da agenda;
- n) A contratada deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando necessário para a prestação do serviço;
- o) Compete a contratada a responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital, devendo arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, fiscais, comerciais de eventual vínculo trabalhista, enfim de todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Camboriú.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

16.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

16.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

17. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

17.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
h) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

17.2 Pela instituição credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá acessar, através do site <https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> -

18.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

18.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.4 A Comissão de Agentes de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.5 Fazem parte do presente edital:

- Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo II: Termo de Referência;
- Anexo III: Itens do Credenciamento;
- Anexo IV: Carta de Credenciamento;
- Anexo V: Declaração de aceitação do edital;
- Anexo VI: Ficha de Identificação de prestador de serviço;
- Anexo VII: Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;
- Anexo VIII: Declaração de capacidade de atendimento do SUS;
- Anexo IX: Declaração Unificada;
- Anexo X: Minuta Contratual da contratação via Inexigência .

18. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Camboriú

Camboriú 15 de Maio de 2024

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ELISAMA DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

RAFAELA GEORGIA DEITOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 050/2024 – FMS

CRENCIAMENTO

CONSULTAS EM UROLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO

APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo coletar subsídios necessários a elaboração de Termo de Referência para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no **CRENCIAMENTO DE SERVIÇO DE CONSULTAS EM UROLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para atender os mandamentos constitucionais atribuídos aos Municípios, dentre eles, o dever de prestar integralmente a assistência à saúde da população.

A contratação ocupa um papel importante dentro do sistema de compras da Secretaria da Saúde de Camboriú, uma vez que se tratam de consultas indispensáveis, prezando por uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. O Município de Camboriú vem ampliando gradualmente os Serviços Especializados de Baixa e Média Complexidade visando à integralidade da atenção à saúde de seus cidadãos. Nesse sentido, tem empenhado todos os esforços e praticado todos os atos na busca pela manutenção e ampliação dos serviços necessários à resolução dos problemas de saúde de sua população, sendo dever do Município ofertar tais serviços. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos clientes.

O Município conta com 22 equipes da Estratégia de Saúde da Família, que inobstante a resolutividade considerável que atingimos, precisam proceder ao encaminhamento para especialistas, as demandas de saúde de resolutividade mais específicas ou complexa. Por outro lado, este crescimento tem levado o Município a buscar a prestação de serviços de especialidades médicas, aliando este serviço à prestação de referência pactuada pela PPI - Programação Pactuada Integrada da Assistência, possibilitando a oferta do serviço no próprio território, minimizando a necessidade de transporte dos usuários ou seu próprio deslocamento aos municípios adstritos que pactuaram a referência de assistência.

Desta forma, como não dispõe a administração municipal de profissionais médicos contratados nas especialidades referenciadas, a única alternativa é a contratação por meio de processo licitatório, neste caso, de **credenciamento**, caso exitoso, possa ser renovado por sucessivos períodos nos limites da legislação aplicável.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Considerando o ETP publicado em Dezembro de 2023 o objeto em questão encontra-se previsto no referido documento, demonstrando, desta forma, o alinhamento com o planejamento da Administração.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviço deverá obedecer no que couber a Lei 14.133/2021 e Decretos que regem o SUS, devendo ter um padrão mínimo de excelência e qualidade, prestando um bom atendimento com os servidores da Secretaria de Saúde, e com os Usuários do SUS.

Os serviços pretendidos deverão ser de forma contínua e ininterrupta, devendo realizar: Atendimento; Emissão de pareceres e laudos com a devida assinatura e carimbo, utilizando do sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde; Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos; Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento; Atendimento nos locais pertencentes a Secretaria de Saúde, bem como todas as exigências constantes no Termo de Referência.

Referente aos profissionais que realizarão as consultas o credenciado deverá apresentar: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização acompanhado do documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área Credenciada.

O contratado deverá prestar os serviços conforme cronograma que será determinado anteriormente pelo FMS.

As consultas deverão ser realizadas, DE FORMA PRESENCIAL nas dependências da Rede Municipal de Saúde:

Local	Endereço
Hospital Cirúrgico de Camboriú	Avenida José Francisco Bernardes, Número 787, Bairro Areias, Camboriú - SC
Ambulatório HCC	Rua Urias Bernardes, Número 52, Bairro Areias, Camboriú - SC



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Policlínica	Rua Porto Alegre, Número 698, Bairro Centro, Camboriú - SC
CEMA	* em processo de mudança de local*

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

LOTE 01		
Serviço	Quantidade	Teto Anual
Consulta em Urologia Adulto e Pediátrico	1440	R\$ 129.600,00

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Atualmente o Município de Camboriú é consorciado com a CIS-AMFRI. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio do Itajaí – CIS-AMFRI conta com 11 Municípios consorciados, que somam uma população de aproximadamente 747 mil habitantes, visando o atendimento complementar da demanda reatada por insuficiência na oferta de serviços próprios.

Assim, a solução para a redução do tempo de espera para a assistência ao usuário de forma efetiva e eficaz, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, torna-se imprescindível e justificável a contratação, para o atendimento às demandas do Município .

A composição do valor de referência se baseia nos valores SIGTAP e os valores pagos pelo CIS-AMFRI, justificando-se a aplicação de valores complementares pelo próprio Consorcio devido às necessidades de cada Município consorciado e as limitações da realidade local.

Sendo considerado será considerado para as consultas, a Tabela CIS-AMFRI, documento norteador das contratações de serviços de saúde na microrregião:

Serviço	Valor por Consulta
Consulta medica em atenção especializada - urologia geral	R\$ 90,00
Consulta medica em atenção especializada - urologia Infantil	R\$ 90,00

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

VII - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme levantamento das necessidades constantes no ETP, e a crescente necessidade de consultas urológicas, bem como, a melhoria da estrutura física dos prédios da Rede Municipal de Saúde, com um potencial de aumento da quantidade de atendimentos por dia, ficou evidenciado que a melhor opção é o credenciamento , tendo em vista a possibilidade de contratação da maior quantidade de pessoas jurídicas interessadas no objeto.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se dará como por lote, uma vez que é imprescindível que o mesmo profissional médico que realizará os dois tipos de consultas.

A divisão do lote não prejudica à licitação, tornando assim o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, no caso em questão.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a contratação mais vantajosa para o Município, buscando assegurar tratamento isonômico entre os proponentes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecuível e superfaturamento na execução do contrato.

Bem como com a contratação proposta neste estudo preliminar visa alcançar os seguintes resultados: Redução das filas de espera para consultas urológicas; Ampliação do acesso, minimizando os problemas de saúde da população; Celeridade no atendimento ao usuário; Redução do número de internações hospitalares; Atendimento integral ao cidadão;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato sendo eles:
O gestor do Contrato será a Secretária Municipal de Saúde Elisama de Freitas.
Os fiscais do contrato será o Funcionário Público Municipal: Suellen Tapada da Silva, Enfermeira.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, visto o Setor de Regulação da Secretaria da Saúde já possui sistema informatizado para a execução e fiscalização do contrato, recursos humanos afins a execução do objeto, bem como, os espaços físicos necessários as mesmas.
Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não se vislumbram impactos ambientais para a referida compra/prestação de serviços

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante das informações colhidas e acima expostas, entendemos pelo prosseguimento da aquisição.

XIV – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Suellen Tapada da Silva - Enfermeira;

Ana Cristina Pinheiro de Macedo Monteiro – Diretora de Compras da Saúde.

Elisama de Freitas
Secretária Municipal da Saúde

Rafaela Georgia Deitos
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 047/2024 – FMS

CRENCIAMENTO

CONSULTAS EM UROLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO

I - OBJETO:

O objeto principal do presente termo refere-se ao **CRENCIAMENTO DE SERVIÇO DE CONSULTAS EM UROLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente objeto de contratação teve como apoio o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 050/2024 – FMS.

Nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados.

No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público.

Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento.

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇO DE CONSULTAS EM UROLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviço deverá obedecer no que couber a Lei 14.133/2021 e Decretos que regem o SUS , devendo ter um padrão mínimo de excelência e qualidade, prestando um bom atendimento com os servidores da Secretaria de Saúde, e com os Usuários do SUS .

Os serviços pretendidos deverão ser de forma contínua e ininterrupta, devendo realizar: Atendimento; Emissão de pareceres e laudos com a devida assinatura e carimbo, utilizando do sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde; Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos; Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento; Atendimento nos locais pertencentes a Secretaria de Saúde , bem como todas as exigências constantes no Termo de Referência.

Referente aos profissionais que realizarão as consultas o credenciado deverá apresentar: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização acompanhado do documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área Credenciada.

O contratado deverá prestar os serviços conforme cronograma que será determinado anteriormente pelo FMS.

As consultas deverão ser realizadas, DE FORMA PRESENCIAL nas dependências da Rede Municipal de Saúde:

Local	Endereço
Hospital Cirúrgico de Camboriú	Avenida José Francisco Bernardes, Número 787, Bairro Areias, Camboriú - SC
Ambulatório HCC	Rua Urias Bernardes, Número 52, Bairro Areias, Camboriú - SC
Policlínica	Rua Porto Alegre, Número 698, Bairro Centro, Camboriú - SC
CEMA	* em processo de mudança de local*

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Da Prestação do Serviço

Os prestadores integram o Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os prestadores deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pelo sistema de regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú (SISREG ou outro a ser indicado), mediante fixação de uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado e conforme necessidade e definição da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.

Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta/procedimento agendado.

Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú durante a vigência do contrato.

Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município, relativamente às consultas/procedimentos autorizados pelo SUS.

Os atendimentos a serem prestados poderão ser destinados a pacientes **adultos e pediátricos**, consoante necessidade verificada pela gestão municipal e observada a característica do serviço a ser prestado.

Os atendimentos a serem prestados ocorrerão nas dependências da Rede Municipal de Saúde

De comum acordo poderão ser remanejadas consultas ou procedimentos por exames de diagnose que se faça imprescindível para a resolução da situação diagnóstica identificada pelo profissional, somente mediante autorização da CREDENCIANTE, sem gerar nenhum ônus adicional por este remanejamento.

A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade que tenha conhecimento.

Direito do Município:

O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.

As autorizações para a realização dos procedimentos serão expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Das Obrigações da Contratada

A contratada deverá realizar as consultas/procedimentos para as quais contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;

A contratada deverá enviar para o setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, formalizado em um único documento, até o 20º dia do mês que antecede os atendimentos, a agenda de consultas/procedimentos, contendo: as datas das consultas do mês, seus respectivos horários e número de atendimentos por especialidade.

A contratada credenciada deverá agendar junto ao setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, um horário para os devidos cadastros e treinamentos dos sistemas utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, que não devem comprometer os horários de agenda preestabelecida.

A contratada credenciada fica obrigada ao preenchimento do prontuário médico disponibilizado, para formalização dos atendimentos prestados e eventual alimentação de sistema de informação informatizado que seja utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.

A contratada fica obrigada a utilizar os formulários públicos, a ser disponibilizado, exclusivamente para realização do serviço contratado, devendo usá-los para: solicitação de exames de diagnose, para prescrição de medicamentos, para encaminhamento de pacientes, tanto para dentro ou fora do território, para atestar ou comunicar evento ou condição do paciente.

A contratada deve submeter-se aos protocolos de solicitação de exames aprovados pelas instâncias do SUS.

A contratada deverá proceder ao preenchimento dos formulários do SUS segundo a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, zelando pela qualidade do preenchimento e pela clara compreensão da solicitação, especificando todos os critérios de solicitação, sendo que, em caso de não fazê-lo, ser advertido para complementação das informações, segundo regras da Regulação do SUS.

A contratada fica obrigada a prescrever e a utilizar medicamentos aprovados na REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, bem como aqueles aprovados nos protocolos estaduais e Federais.

A contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

A contratada deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção.

A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

A pessoa jurídica credenciada deverá cumprir com § 7º da Deliberação 225|CIB|2019;

A contratada fica obrigada a informar e justificar, com no mínimo 15 dias de antecedência, quando do cancelamento da agenda ou disponibilizar um substituto evitando assim o cancelamento da agenda;

A contratada deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando necessário para a prestação do serviço;

Compete a contratada a responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital, devendo arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, fiscais, comerciais de eventual vínculo trabalhista, enfim de todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Camboriú.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato sendo eles:
O gestor do Contrato será a Secretária Municipal de Saúde Elisama de Freitas.
Os fiscais do contrato será o Funcionário Público Municipal: Suellen Tapada da Silva, Enfermeira.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

As produções serão efetuadas por meio de valor cheio, considerando, para fins de emissão da Nota Fiscal, o mês de 31 (trinta e um dia), sendo o efetivo pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

COMPROVAÇÃO JURÍDICA:

- Contrato social/Estatuto;
- Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata;

COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

1 - Declaração de corpo clínico dos profissionais que prestarão o serviço:

1.1 Especificando nome completo do profissional, número de inscrição no órgão de classe.

1.2 Cópia do Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

1.3 Cópia de Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização apresentando também o documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área Credenciada ou Certidão de RQE - Registro de Qualificação de Especialista (documento emitido digitalmente pelo sistema CRM).

1.4 Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

2 Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

3 Apresentar comprovante de Inscrição e da regularidade da empresa no CRM – Conselho de Medicina ou entidade profissional competente atualizado;

PROPOSTA/CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

- Declaração especificando a quais dos Lotes relativos às especialidades pretende de habilitar para o credenciamento, informando também a capacidade de oferta mensal.

DECLARAÇÕES:

- Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;
- Declaração de aceitação do edital de credenciamento;

Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de credenciamento.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Os valores aqui propostos dizem respeito aos valores contidos na tabela elaborada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio do Itajaí – CIS-AMFRI. A entidade é um consórcio público que realiza a contratação de serviços médicos, como forma de baratear os custos dos tratamentos de saúde, ofertados à população, pelos membros participantes, na qual faz parte o Município de Camboriú. O Consórcio publica tabela onde constam os valores pagos aos prestadores, após realização de pesquisas de preços, com metodologia definida pelo próprio consórcio. Deste modo, no presente processo, foram utilizados os valores constantes na referida tabela.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Camboriú

Rua Getúlio Vargas ,77 Centro – Camboriú – SC CEP 88340-00 Tel: (47) 3365-9500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.50 - serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

As dotações orçamentárias, com as respectivas notas de empenho, estarão disponibilizadas após o credenciamento das entidades hospitalares interessadas.

XI - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa contratada deverá prestar os serviços nas dependências da Rede Municipal de Saúde

XII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os serviços deverão estar dentro das normas vigentes. Os casos omissos serão resolvidos e aplicados sanções cabíveis pelo departamento jurídico de acordo com as leis vigente.

A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos, sempre que requerido, bem como rever seus atos se necessário for, após motivada requisição.

XIII - FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

Elisama de Freitas
Secretária Municipal da Saúde

Rafaela Georgia Deitos
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento nas especialidades abaixo relacionadas e respectivos procedimentos, quando couber, mantendo em seu quadro de profissionais, os especialistas exigidos para cumprimento desta habilitação, especificando o quantitativo mensal e anual de oferta a que pretende se habilitar.

LOTE 01

Serviço	Quantidade	Teto Anual
Consulta em Urologia Adulto e Pediátrico		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

ITENS DO CREDENCIAMENTO TETO ANUAL

LOTE 01					
Item	Especialidade	Unidade De Medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Teto Financeiro Total
LOTE 01					
1	Consulta em Urologia Adulto e Pediátrico	Consulta	1440	R\$ 90,00	R\$ 129.600,00
Total do Lote				R\$ 129.600,00	
Valor do Credenciamento				R\$ 129.600,00	

*Teto máximo do mês, podendo esse número ser menor, conforme necessidade da Credenciante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA EM UROLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA. consoante o objeto e valores definidos no Edital 005/2024, aos pacientes regulados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses.

Na oportunidade, indicamos o Sr. _____, (Nome do Representante), Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú

Camboriú em ___/___/2024

Representante Legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024** que trata do **CCREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA EM UROLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA..**

Camboriú _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
INSC. ESTADUAL	ENDEREÇO		
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
FONE	CELULAR	E-MAIL	
FILIAÇÃO		PIS/PASEP	
INSCRIÇÃO ISS		INSCRIÇÃO INSS	
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME	CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL
NOME	CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME	CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL
DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA			
Local/Data: de de 2024.			
Assinatura _____			

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do profissional: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carga horária semanal: _____

Número no Conselho Profissional (quando for o caso): _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CPF E RG



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento nas especialidades abaixo relacionadas e respectivos procedimentos, quando couber, mantendo em seu quadro de profissionais, os especialistas exigidos para cumprimento desta habilitação, especificando o quantitativo mensal e anual de oferta a que pretende se habilitar.

Serviço	Quantidade	Teto Anual
Consulta em Dermatologia Adulto e Pediátrico	1440	R\$ 129.600,00

Camboriú, ____/____/2024

Representante Legal



ANEXO IX
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à

Declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Chamamento nº _____/2024, do Município de XXXXXXXXXX.

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;**

DECLARA sob as penas da lei, **que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.**

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

DECLARA para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) **cumpe o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.**

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CAMBORIÚ, de de 2024.

Assinatura do Responsável ou Representante legal



ANEXO X
MINUTA CONTRATUAL DA INEXIGENCIA

CONTRATO NºXXX/2024 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA EM UROLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA. - Inexigência Licitatória Nº 011/2024 - Chamamento Público Nº 009/2024 – FMS

Aos xx (XXX) dias do mês de XXX do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o **Município de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede à Rua Porto Alegre, 698, Camboriú SC., CNPJ/MF 11.312.860/0001-87, doravante denominado **contratante**, representado neste ato Prefeito Municipal, Sr. **ELCIO ROGERIO KUHNEN**, portador da Carteira de identidade nº. 1.895.507 CPF: 720.439.549-20, residente na Rua Cerejeira, 1019 - TABULEIRO, Cidade de Camboriú - SC, e a Empresa **XXXXX**, CNPJ nº 30.532.205/0001-89, estabelecida Rua Juvencio Mafra 30 Centro da Cidade de Camboriú/SC, ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 054/2024 – Inexigência de Licitação nº. 011/2024 – Chamamento Público Nº 009/2024 – FMS**, de **15 de maio 2024**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA EM UROLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 – A finalidade da presente contratação é a prestação de serviços de saúde a fim de atender as necessidades da população do MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- a) Os prestadores integram o Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.
- b) Os prestadores deverão atender somente pacientes agendados/autorizados pelo sistema de regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú (SISREG ou outro a ser indicado), mediante fixação de uma agenda de horários para atendimento, na proporção do serviço contratado e conforme necessidade e definição da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.
- c) Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente na consulta/procedimento agendado.
- d) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú durante a vigência do contrato.
- e) Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios do município, relativamente às consultas/procedimentos autorizados pelo SUS.
- f) Os atendimentos a serem prestados poderão ser destinados a pacientes adultos e pediátricos, consoante necessidade verificada pela gestão municipal e observada a característica do serviço a ser prestado.
- g) Os atendimentos a serem prestados ocorrerão no Hospital Cirúrgico de Camboriú.
- h) De comum acordo poderão ser remanejadas consultas ou procedimentos por exames de diagnose que se faça imprescindível para a resolução da situação diagnóstica identificada pelo profissional, somente mediante autorização da CREDENCIANTE, sem gerar nenhum ônus adicional por este remanejamento.
- i) A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade que tenha conhecimento.
- j) O credenciado se obriga a executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e todos os seus anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de .../.../2024 até __/__/____, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.
- 4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, de acordo com os valores relacionados na tabela conforme informado no ETP e Termo de Referência, integrante do edital de **Chamamento nº 009/2024-FMS**.
- 4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o ETP e Termo de Referência.
- 4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.
- 4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 4.5 – O preço não tem reajuste.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento nº 009/2024 inexigibilidade nº 011/2024, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Dos motivos para o descredenciamento:

7.1.2 **Da Prefeitura Municipal**, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

- H) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes conseqüências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – **Da Contratante**:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao credenciado ;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- f) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.



g)As autorizações para a realização dos procedimentos serão expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.1.2 – Da contratada:

- a) A contratada deverá realizar as consultas/procedimentos para as quais contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;
- b) A contratada deverá enviar para o setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, formalizado em um único documento, até o 20º dia do mês que antecede os atendimentos, a agenda de consultas/procedimentos, contendo: as datas das consultas do mês, seus respectivos horários e número de atendimentos por especialidade.
- c) A contratada credenciada deverá agendar junto ao setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Camboriú, um horário para os devidos cadastros e treinamentos dos sistemas utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, que não devem comprometer os horários de agenda preestabelecida.
- d) A contratada credenciada fica obrigada ao preenchimento do prontuário médico disponibilizado, para formalização dos atendimentos prestados e eventual alimentação de sistema de informação informatizado que seja utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.
- e) A contratada fica obrigada a utilizar os formulários públicos, a ser disponibilizado, exclusivamente para realização do serviço contratado, devendo usá-los para: solicitação de exames de diagnose, para prescrição de medicamentos, para encaminhamento de pacientes, tanto para dentro ou fora do território, para atestar ou comunicar evento ou condição do paciente.
- f) A contratada deve submeter-se aos protocolos de solicitação de exames aprovados pelas instâncias do SUS.
- g) A contratada deverá proceder ao preenchimento dos formulários do SUS segundo a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, zelando pela qualidade do preenchimento e pela clara compreensão da solicitação, especificando todos os critérios de solicitação, sendo que, em caso de não fazê-lo, ser advertido para complementação das informações, segundo regras da Regulação do SUS.
- h) A contratada fica obrigada a prescrever e a utilizar medicamentos aprovados na REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, bem como aqueles aprovados nos protocolos estaduais e Federais.
- i) A contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- j) A contratada deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando o Relatório de Produção, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, até o 5º dia útil de cada mês, subsequente à produção.
- k) A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- l) A pessoa jurídica credenciada deverá cumprir com § 7º da Deliberação 225|CIB|2019;
- m) A contratada fica obrigada a informar e justificar, com no mínimo 15 dias de antecedência, quando do cancelamento da agenda ou disponibilizar um substituto evitando assim o cancelamento da agenda;
- n) A contratada deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando necessário para a prestação do serviço;
- o) Compete a contratada a responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital, devendo arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, fiscais, comerciais de eventual vínculo trabalhista, enfim de todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Camboriú.
- p) manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- q) comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- r) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- s) responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9– CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária:.....

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Camboriú/SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camboriú 15 de Maio de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

XXXX
EMPRESA CONTRATADA

ELISAMA DE FREITAS SCHULLE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RAFAELA GEORGIA DEITOS
GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE